



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 14, de 7 de fevereiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 108, de 13 de setembro de 2013, o Executivo municipal foi autorizado a executar ações do Programa “Orçamento do Povo”, em 2013, e do Programa “Orçamento Participativo”, a partir deste ano, tendo por objetivos principais: assegurar a participação popular na elaboração das políticas públicas e na definição de suas prioridades para o orçamento municipal, assegurar maior transparência e controle social na aplicação dos recursos públicos e aumentar a eficiência da administração pública.

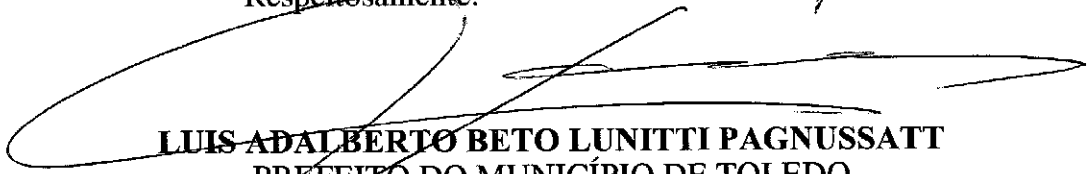
O § 1º do artigo 2º daquela Lei estabeleceu, como ações do Programa, a execução de investimentos em imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, que seriam cedidos para o funcionamento das sedes de entidades comunitárias, e a aquisição e posterior permissão de uso de bens móveis, equipamentos e utensílios por elas definidos em audiências públicas.

Tendo em vista que, na interpretação daquele dispositivo, surgiu dúvida sobre ser ou não possível a permissão de uso de bens móveis, equipamentos e utensílios também para entidades sediadas em imóvel próprio e considerando que solicitações desta natureza foram igualmente efetuadas por algumas entidades em audiências públicas, pretende-se modificar a redação do § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 108, desmembrando-se em dois incisos as ações nele previstas, para possibilitar, dentro do Programa “Orçamento Participativo”, também a medida antes mencionada.

Encaminhamos, portanto, à análise dessa Casa a inclusa proposição que “**altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa Orçamento do Povo e a implementar o Programa Orçamento Participativo**”.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores os servidores da Assessoria de Assuntos Comunitários para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2014

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa “Orçamento do Povo” e a implementar o Programa “Orçamento Participativo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa “Orçamento do Povo” e a implementar o Programa “Orçamento Participativo”.

Art. 2º – A Lei “R” nº 108, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...

§ 1º – As ações a que se refere o **caput** deste artigo consistem:

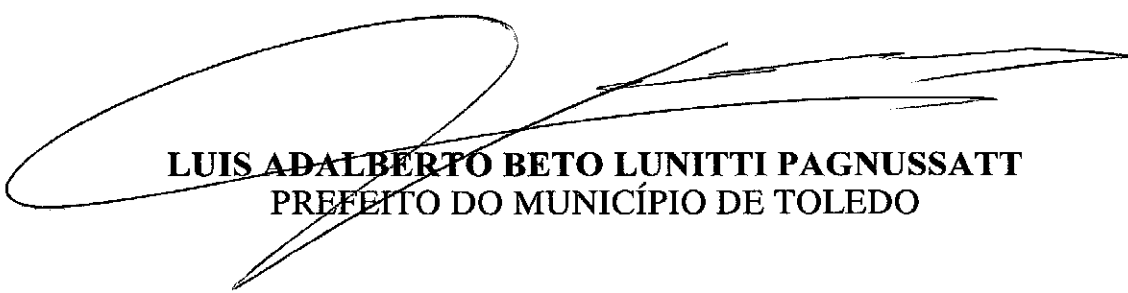
I – na execução de investimentos em imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, que serão cedidos para o funcionamento das sedes de entidades comunitárias;

II – na aquisição e posterior permissão de uso de bens móveis, equipamentos e utensílios a entidades comunitárias, conforme definido em audiências públicas.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 019/2014

AUTORIA: Poder Executivo

